



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2000 (MENSAGEM Nº 1.545/99)

Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado EDUARDO JORGE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2000, foi apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em decorrência da Mensagem nº 1.545/99, do Poder Executivo, em que propõe a aprovação do texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada na cidade da Guatemala, no período de 6 a 8 de junho de 1999.

A Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de promover a sua integração social.

Propõe, para isso, o compromisso dos Estados signatários com ações nas áreas "legislativa, social, educacional e trabalhista", com vistas à eliminação de obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações; a implementação de políticas de prevenção e tratamento de todas as formas de deficiência; a reabilitação, educação e formação profissional para a pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

portadora de deficiência; assim como a realização de campanhas de educação que sensibilizem a população para a eliminação dos preconceitos.

A matéria tem tramitação em regime de urgência, conforme dispõe o art. 151, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É flagrante a importância desta Convenção, que visa firmar o compromisso dos Países membros da Organização dos Estados Americanos, no sentido da adoção de medidas que conduzam à eliminação da discriminação que se manifesta, das mais variadas formas, para com as pessoas portadoras de deficiência.

Observa-se, já no artigo I da Convenção, o cuidado com a definição de discriminação, quando pontifica ser "toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ... que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais".

Objetivamente, a Convenção propõe medidas que facilitem a inserção do portador de deficiência no mercado de trabalho, por meio da educação formal, formação ocupacional e processos de reabilitação; atendimento à saúde, com ações preventivas, detecção e intervenção precoce; acessibilidade à habitação, ao lazer, ao esporte e à justiça; eliminação dos obstáculos que se interpõem ao acesso a edificações, meios de transporte e comunicações; registrando, por último, a importância da realização de campanhas de esclarecimento da população quanto aos direitos dos portadores de deficiência.

Ressalte-se que praticamente todas essas questões já estão incorporadas à legislação que protege os portadores de deficiência - Lei nº 8.753, de 1989, e Decreto nº 3.298, de 1999.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A par disso, a adesão do Brasil a Instrumento Internacional que propugna pelo cumprimento desses postulados vem seguramente reforçar a ação das autoridades e da sociedade, no sentido da efetivação das medidas propostas.

Com essas observações, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2000.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2000



Deputado EDUARDO JORGE
Relator

00420000.116